



**REDAÇÃO FINAL Nº 03/2024 AO(À) PROJETO DE LEI Nº 39/2024**

**Autoria:** Poder Legislativo  
**Nº do Protocolo:** 107/2024  
**Protocolado em:** 12/11/2024 09h32

Dispõe sobre a proibição da utilização de verba pública em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Viçosa aprova:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de verba pública, no Município de Viçosa em eventos e serviços que promovam, direta e indiretamente, a sexualização de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** Os serviços públicos e eventos patrocinados com direito público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, deverão respeitar as normas legais proibitivas de divulgação ou acesso a crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos de cunho pornográfico ou obsceno, assim como garantir a proteção infanto-juvenil no que diz respeito a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológicos que afrontem os direitos infanto-juvenis previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** O disposto no caput se aplica a:

I - qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, entregue ou colocado a disposição de crianças e adolescentes, bem como folders, outdoors ou quaisquer outras formas de divulgação em ambiente público ou em evento objetivo de licitações, produções cinematográficas ou peças de teatrais, autorizadas ou patrocinadas pela iniciativa pública, incluída as mídias e redes sociais;

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, desenvolvimento de atividades artísticas e culturais que sejam transmitidas via internet ou disponibilizadas através de redes e demais plataformas digitais;

III - espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais cooperativas, instruções e organizações culturais comunitárias que recebam auxílio ou patrocínio do Poder Público.

**§ 2º** Consideram-se pornografia todos os tipo de manifestações que tenham linguagem vulgar, imagens ou representações eróticas e sexuais, que de qualquer forma, estimule a excitação sexual.

**Art. 3º** Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como





**MUNICÍPIO DE VIÇOSA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



patrocinar eventos ou espetáculos público ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar a cláusula de obrigatoriedade de respeito ao disposto no art. 2º desta Lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiário.

**Art. 4º** Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive os pais ou responsáveis, poderá comunicar a Administração Pública e ao Ministério Público violação ao disposto nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revoga-se as disposições em contrário.

Viçosa, 12 de novembro de 2024.

**Vereador Rafael Magalhães Cassimiro**  
**Presidente**

**(A presente Lei é originária de projeto de lei de autoria do Vereador Sérgio Augusto Moreira Marota, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 11/11/2024, com emendas da Vereadora Jamille Mylena de Freitas Gomes)**





## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Redação Final Nº 03/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 39/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 12/11/2024 09:08:02

**Hash Interno:** zmjrozhpuiwy7vdoy1w346zwuujgegn6fgagarg



### Chave de Verificação

**VTDMS-VQXHP-BPJQH-J7RU0-EGXB2**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmvicosa.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmvicosa.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
071.***.***-59	Rafael Magalhães Cassimiro	<b>Assinado</b> em 12/11/2024 09:10

Documento assinado digitalmente por Rafael Magalhães Cassimiro conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmvicosa.gwlegis.com.br/validador](http://cmvicosa.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **VTDMS-VQXHP-BPJQH-J7RU0-EGXB2** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

